



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 537/GP/PMMN/2014
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo aderir ao Programa Mais Médicos, criando os auxílios moradia e alimentação e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado o Município de Monte Negro aderir ao Programa Mais Médico instituído pela Medida Provisória nº 621 de 08 de julho de 2013.

Parágrafo Único – Fica instituído o Auxílio Alimentação e Auxílio Moradia aos profissionais médicos que trata o programa designados para exercer suas atividades no Município de Monte Negro.

Artigo 2º - Para fins dos auxílios que trata esta Lei, fica assim definido:

I – Constituem verbas indenizatórias, não se incorporando à remuneração percebida pelo médico para quaisquer efeitos.

II – Não são considerados rendimentos tributáveis.

III – Não constituem base de incidência de contribuição previdência.

IV – Serão pagos mensalmente, creditados de acordo com o calendário de pagamento dos servidores.

Artigo 3º - O auxílio moradia que trata esta Lei é no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o auxílio alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1º - Se o pagamento da remuneração do médico for através de pagamento direto pelo Governo Federal em conta específica e processado diretamente pelo Ministério da Saúde, o pagamento dar-se-á através de processo administrativo apartado.

§ 2º - O médico deverá utilizar os auxílios da presente Lei para custear a natureza de sua criação.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º - A qualquer tempo poderá a Secretaria Municipal de Saúde verificar a viabilidade ou não dos auxílios, podendo permanecer com a concessão ou revogá-los, conforme sua conveniência e discricionariedade.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo adquirir bens permanentes para mobiliar as residências dos médicos que estiverem no Município pelo Programa, conforme segue:

- I – uma geladeira até 240 litros.
- II – um fogão quatro bocas.
- III – uma mesa com quatro cadeiras para refeições.
- IV – um balcão de cozinha com pia inox.
- V – uma televisão até 32 polegadas.
- VI – uma cama de casal.
- VII – um ar-condicionado *split* até 12.000 BTU's.
- VIII – um guarda-roupa quatro portas.
- IX – uma antena parabólica com receptor.

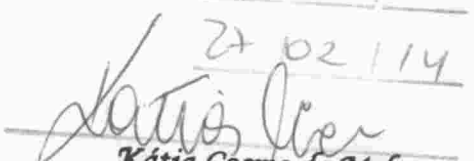
Parágrafo Único – Os materiais do presente artigo deverão ser disponibilizados aos médicos, os quais assinarão termo de responsabilidade pelo uso, conservação e guarda.

Artigo 6º - Ficam convalidados todos os atos realizados pelo Executivo Municipal concernente ao Programa Mais Médicos até a presente data.

Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar e especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei através de Decreto.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.


JAIR MIOTTO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado em: 26/10/2014
27/10/2014

Kátia Cosmo de Melo
Chefe de Gabinete/Itinerante
Port. 055/GAB/2014